



PROJETO DE LEI Nº /2021

EMENTA: Esta Lei visa garantir melhorias na manutenção de espaço animal no Município e dá outras providências.

1º Esta lei regulamenta a forma de higienização e limpeza do local dos animais comunitários do município de caruaru e dá outras providências.

2º Fica o compromisso que todo tutor de animais comunitários:

I - Assegure adequadas condições de bem estar, saúde, higiene individual do animal, inclusive com controle de parasitoses, circulação de ar, acesso a sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade, liberdade e segurança;

II – Mantenha a higiene do animal;

III – Mantenha a higiene ambiental com remoção diária e destino adequado dos dejetos dos animais;

IV -Oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com as necessidades da espécie e faixa etária de cada animal;

V- Fornecer água fresca, limpa e em quantidade farta;



§ 1º Os tutores promovam, voluntariamente e às suas expensas, os cuidados com higiene, saúde e alimentação dos animais comunitários pelos quais se responsabilizem, devendo zelar, também, pela limpeza do local em que estes se encontrem.

§ 2º Os custos com o disposto nesse artigo são de responsabilidade do alimentante.

§ 3º Os abrigos, comedouros e bebedouros de que trata o artigo devem ser colocados de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e pessoas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 11 de dezembro de 2021.



JUSTIFICATIVA

Inicialmente, se faz necessário destacar que conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na decisão do ARE 878.911, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública.

Baseado nas diversas Leis sanitárias Federais e Estaduais, pautados no DECRETO Nº 20.786, DE 10-08-1998, que estabelece as normas sanitárias e a Lei Estadual 15.226 que estabelece as condições de saúde animal no Estado, em seu artigo 8º, inciso IV, apresentamos o seguinte Projeto de Lei, no intuito de especificar, em nosso Município, essa parte importante na sociedade multe espécie. O tema abordado é preocupação que afeta toda a comunidade brasileira. Existem no momento, e existiram em outras legislaturas, diversas iniciativas a respeito do tratamento digno e adequado aos animais, promovendo-se a redução do perigo de agressões e de transmissão de doenças para as pessoas.

Do mesmo modo, a legislação em vigor trata do tema desde a década de 30, e continua em vigor. Assim, procuramos ressaltar as ações relacionadas ao controle sanitário, assegurando a saúde e o bem-estar dos animais domésticos e a saúde e segurança da população. O problema do abandono de animais é recorrente em nosso município. Estatísticas demonstram que animais de rua e animais passam fome e sede e estão suscetíveis a várias doenças. Visando orientar e estabelecer regramentos nesse



âmbito, esse projeto de lei visa proporcionar às necessidades básicas desses animais, o compromisso do protetor na conservação da área a qual o animal está. O principal objetivo desse projeto é que, se alimente cães de rua para que tenham uma vida mais saudável, visto que é muito alto o risco de desnutrição, que causará doenças e zoonoses também, à população. Além disso, a baixa imunidade dos pets pode abrir precedentes para outras doenças, incluindo possível transmissão para humanos.

Assim, como consequência da legislação vigente no nosso Estado, pretendemos, através do presente projeto, promover a conscientização e mobilização de toda a população sobre as necessidades sanitárias destes seres desamparados desta forma, infrafirmado busca o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente, que é de relevante interesse público e social.